

ABANDONO DE ANIMAIS: CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E IMPACTOS SOCIAIS

**Caio Gabriel Dos Santos Oliveira, Isabelle Ludmilla Neves De Almeida,
Jonathan Sales De Carvalho, Ludmila Dos Santos Almeida, Mayra Cristina
Evangelista Da Silva Sousa, Marina Nascimento Feitosa, Natália Da Silva Alves,
Pedro Arthur Silva Vieira. (UNIFAMA)**

Resumo

O abandono de animais domésticos constitui problemática de elevada relevância jurídica, social, ambiental e sanitária no contexto brasileiro contemporâneo. A prática, além de configurar modalidade de maus-tratos, produz impactos significativos na saúde pública, na segurança urbana, no equilíbrio ambiental e na efetividade das políticas públicas de proteção animal. O presente artigo científico tem como objetivo analisar as consequências jurídicas do abandono de animais e seus impactos sociais, investigando os mecanismos legais de proteção animal existentes no ordenamento jurídico brasileiro e discutindo a importância da educação ambiental e da conscientização coletiva no enfrentamento dessa problemática. A metodologia utilizada fundamenta-se em pesquisa bibliográfica, documental e intervenção social educativa, mediante análise da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 14.064/2020, de doutrinas relacionadas ao Direito Ambiental e à ética animal, bem como na realização de ação educativa no abrigo municipal de Nova Mutum-MT. Os resultados demonstram que, embora exista significativa evolução normativa relacionada à proteção animal, persistem dificuldades quanto à efetividade da fiscalização, da responsabilização dos infratores e da implementação de políticas públicas permanentes. Conclui-se que o enfrentamento do abandono animal exige atuação integrada entre Poder Público, instituições acadêmicas e sociedade civil, mediante fortalecimento da educação ambiental, promoção da guarda responsável e aplicação efetiva das normas jurídicas protetivas.

Palavras-chave: Abandono animal; Maus-tratos; Direito ambiental.

Abstract

The abandonment of domestic animals constitutes a highly relevant legal, social, environmental and sanitary issue in contemporary Brazilian society. This practice, besides constituting animal mistreatment, causes significant impacts on public health, urban safety, environmental balance and the effectiveness of public policies for animal protection. This scientific article aims to analyze the legal consequences of animal abandonment and its social impacts, investigating the legal mechanisms of animal protection existing in the Brazilian legal system and discussing the importance of environmental education and collective awareness in combating this issue. The methodology adopted is based on bibliographic, documentary and social intervention research through the analysis of the Federal Constitution of 1988, Law No. 9.605/1998, Law No. 14.064/2020, doctrinal works related to Environmental Law and animal ethics, as well as an educational intervention carried out at the municipal animal shelter of Nova Mutum-MT. The results demonstrate that, although there has been significant normative evolution related to animal protection, difficulties remain regarding the effectiveness of inspection, punishment of offenders and implementation of permanent public policies. It is concluded that combating animal abandonment requires integrated action between public authorities, academic institutions and civil society through strengthening environmental education, promoting responsible ownership and effectively applying protective legal norms.

Keywords: Animal abandonment; Mistreatment; Environmental law.

1. INTRODUÇÃO

A problemática do abandono de animais domésticos tem adquirido proporções alarmantes no Brasil, tornando-se questão de grande relevância jurídica, social, ambiental e sanitária. O crescimento da população de cães e gatos em situação de rua evidencia não apenas a negligência individual dos tutores, mas também a insuficiência de políticas públicas voltadas à proteção animal e à conscientização social acerca da guarda responsável.

O abandono animal ultrapassa a esfera privada e passa a representar verdadeira questão de interesse coletivo, especialmente em razão dos impactos produzidos na saúde

pública, na segurança urbana e no equilíbrio ambiental. Animais abandonados frequentemente encontram-se expostos à fome, sede, doenças, violência, atropelamentos e sofrimento físico e psicológico, circunstâncias que evidenciam a prática de maus-tratos.

Historicamente, os animais foram tratados pelo ordenamento jurídico sob perspectiva patrimonialista, considerados meros bens semoventes submetidos à disposição humana. Contudo, a evolução do Direito Ambiental e das correntes éticas contemporâneas promoveu significativa transformação na compreensão da relação entre seres humanos e animais. Atualmente, os animais são reconhecidos como seres sencientes, capazes de experimentar dor, sofrimento e estresse, circunstância que fundamenta a necessidade de tutela jurídica específica.

A Constituição Federal de 1988 representou marco fundamental na proteção ambiental brasileira ao estabelecer, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Tal previsão constitucional consolidou a proteção animal como direito de natureza difusa e interesse coletivo relevante.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 9.605/1998, denominada Lei de Crimes Ambientais, passou a tipificar penalmente condutas relacionadas aos maus-tratos contra animais. Posteriormente, a Lei nº 14.064/2020, conhecida como Lei Sansão, promoveu endurecimento das penas aplicáveis aos crimes praticados contra cães e gatos, evidenciando o fortalecimento da tutela jurídica animal no Brasil.

Apesar da evolução normativa, observa-se que a efetividade das normas ainda enfrenta obstáculos relacionados à fiscalização, à responsabilização dos infratores e à ausência de políticas públicas permanentes voltadas à educação ambiental e ao controle populacional de animais domésticos. Além disso, a naturalização social do abandono contribui para perpetuação da problemática e dificulta a construção de cultura baseada na guarda responsável e no respeito à vida animal.

Sob a perspectiva sanitária e social, o abandono animal contribui para disseminação de zoonoses, aumento de acidentes de trânsito, ataques em vias públicas e sobrecarga de instituições de acolhimento animal. Consequentemente, o problema ultrapassa o sofrimento individual do animal e passa a afetar diretamente toda a coletividade.

Diante desse contexto, o presente estudo possui como objetivo analisar as consequências jurídicas do abandono de animais e seus impactos sociais, investigando

os mecanismos legais de proteção animal previstos no ordenamento jurídico brasileiro e discutindo a importância da educação ambiental como instrumento de transformação social e prevenção aos maus-tratos.

2. O PROBLEMA

O abandono de animais domésticos, especialmente cães e gatos, constitui um dos problemas urbanos mais recorrentes e negligenciados nas cidades brasileiras. Apesar da existência de legislação específica destinada à proteção animal, verifica-se significativa dificuldade quanto à efetividade das sanções previstas pela legislação ambiental brasileira.

A principal problemática reside na discrepância entre a previsão normativa e a realidade social. Embora a Lei nº 9.605/1998 tipifique os maus-tratos contra animais e a Lei nº 14.064/2020 tenha promovido aumento das penas aplicáveis aos crimes praticados contra cães e gatos, muitos responsáveis pelo abandono permanecem impunes, demonstrando fragilidade nos mecanismos de fiscalização e responsabilização.

Outro fator relevante refere-se à naturalização social do abandono animal. Em diversas situações, a prática ainda é tratada como comportamento tolerável, especialmente diante de dificuldades financeiras, mudanças de residência ou ausência de interesse do tutor na manutenção do animal. Tal percepção contribui diretamente para perpetuação da problemática.

As consequências decorrentes do abandono ultrapassam o sofrimento individual do animal abandonado. Animais em situação de rua tornam-se vetores de zoonoses, aumentam os riscos de acidentes automobilísticos e geram sobrecarga financeira aos municípios, às organizações não governamentais e aos protetores independentes responsáveis pelo acolhimento e tratamento desses animais.

Dessa forma, a problemática central da pesquisa consiste em compreender as razões pelas quais o abandono animal permanece recorrente mesmo diante da evolução normativa relacionada à proteção animal e quais medidas jurídicas, educativas e sociais podem contribuir para redução dessa prática.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Analisar as consequências jurídicas e os impactos sociais decorrentes do abandono de animais domésticos no Brasil, examinando os mecanismos legais de proteção animal previstos no ordenamento jurídico brasileiro e a importância da conscientização coletiva na prevenção dessa prática.

3.2 Objetivos Específicos

- a) Examinar a proteção constitucional e infraconstitucional destinada aos animais no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) Analisar as disposições previstas na Lei nº 9.605/1998 e na Lei nº 14.064/2020 relacionadas aos maus-tratos e abandono animal;
- c) Investigar os impactos sociais, ambientais e sanitários decorrentes do abandono de animais;
- d) Verificar as responsabilidades civil, administrativa e penal aplicáveis aos autores de maus-tratos;
- e) Discutir a importância da educação ambiental e da guarda responsável como instrumentos preventivos;
- f) Demonstrar a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção animal.

4. JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa justifica-se diante do crescimento expressivo dos casos de abandono de animais domésticos no Brasil e dos inúmeros impactos decorrentes dessa prática. O problema apresenta relevância jurídica, social, ambiental e sanitária, exigindo atuação integrada entre Estado e sociedade civil.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha evoluído significativamente nas últimas décadas, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Crimes Ambientais, observa-se que os índices de abandono permanecem elevados. Tal realidade demonstra que a existência de normas repressivas, isoladamente, não é suficiente para modificar práticas sociais historicamente naturalizadas.

A relevância acadêmica do estudo decorre da necessidade de aprofundamento das discussões relacionadas à efetividade da tutela jurídica animal no Brasil. Sob a perspectiva social, a pesquisa busca contribuir para fortalecimento da conscientização coletiva acerca da guarda responsável e da necessidade de respeito à dignidade animal.

Além disso, o estudo possui relevância prática ao propor reflexões relacionadas à implementação de políticas públicas voltadas à proteção animal, ao controle populacional de animais domésticos e à promoção da educação ambiental crítica.

5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A proteção jurídica dos animais no Brasil decorre diretamente da evolução histórica do Direito Ambiental e da ampliação contemporânea do conceito de dignidade da vida. Durante décadas, os animais foram tratados exclusivamente sob perspectiva patrimonialista, considerados meros objetos submetidos à disposição humana. Contudo, o avanço das correntes filosóficas e jurídicas relacionadas à ética animal promoveu significativa transformação nessa compreensão.

A Constituição Federal de 1988 consolidou o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental, estabelecendo em seu artigo 225 o dever do Poder Público e da coletividade de proteger a fauna e vedar práticas cruéis contra animais.

Segundo Fiorillo (2020), a proteção jurídica da fauna ultrapassa a preservação ecológica das espécies e passa a incorporar elementos éticos relacionados à dignidade animal. Para o autor, a vedação constitucional à crueldade representa verdadeiro mandamento jurídico voltado à proteção da vida animal.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 9.605/1998 consolidou mecanismos repressivos relacionados aos maus-tratos. O artigo 32 da referida legislação prevê sanções penais para práticas de abuso, maus-tratos, mutilação e violência contra animais domésticos, domesticados ou silvestres.

Embora o abandono não seja descrito expressamente como figura autônoma, a doutrina e a jurisprudência compreendem que tal prática configura modalidade de maus-tratos, uma vez que expõe o animal à fome, sede, doenças e sofrimento físico e emocional.

A Lei nº 14.064/2020, denominada Lei Sansão, representou importante avanço legislativo ao aumentar as penas aplicáveis aos crimes praticados contra cães e gatos, estabelecendo pena de reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda.

Sob a perspectiva filosófica, autores como Peter Singer (2010) defendem que a capacidade de sofrimento constitui elemento suficiente para justificar consideração moral aos animais. Assim, o sofrimento decorrente do abandono deixa de ser percebido apenas como problema moral e passa a representar violação ética e jurídica relevante.

Além do aspecto jurídico, o abandono animal produz consequências diretas à saúde pública. A Organização Mundial da Saúde reconhece que populações descontroladas de animais abandonados favorecem disseminação de zoonoses, tais como raiva, leishmaniose e esporotricose, além de contribuírem para acidentes em vias urbanas e rodovias.

Nesse contexto, a educação ambiental apresenta-se como importante instrumento de transformação social. Conforme Carvalho (2012), a educação ambiental crítica promove conscientização acerca da relação entre comportamento humano, degradação ambiental e responsabilidade coletiva.

Portanto, o enfrentamento do abandono animal exige integração entre repressão jurídica, fortalecimento das políticas públicas e conscientização social acerca da guarda responsável e da proteção da vida animal.

6. METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como estudo qualitativo, descritivo, bibliográfico e documental. A metodologia utilizada fundamentou-se na análise da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 14.064/2020 e de produções doutrinárias relacionadas ao Direito Ambiental, à ética animal e à educação ambiental.

Além da pesquisa teórica, realizou-se intervenção social educativa no abrigo municipal de Nova Mutum-MT, em parceria com protetoras independentes e membros da comunidade acadêmica.

A ação consistiu na elaboração e distribuição de panfletos informativos contendo orientações relacionadas às consequências jurídicas do abandono de animais, às penalidades previstas pela legislação ambiental e aos impactos sociais decorrentes dessa prática.

Durante a atividade, foram realizadas abordagens dialogadas com os participantes presentes no abrigo, possibilitando esclarecimentos acerca da guarda responsável, dos mecanismos de denúncia e da importância da proteção animal.

A metodologia adotada fundamentou-se na educação ambiental crítica, concebida como instrumento de conscientização coletiva e transformação social. A atividade também possibilitou aproximação entre comunidade acadêmica e demandas sociais concretas relacionadas à proteção animal.

7. INTERVENÇÃO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA

A intervenção social desenvolvida no abrigo municipal de Nova Mutum-MT constituiu importante instrumento prático de conscientização acerca das consequências jurídicas e sociais do abandono animal.

A atividade ocorreu mediante ação presencial educativa, acompanhada da distribuição de panfletos informativos elaborados especificamente para conscientização da população acerca da legislação ambiental e das penalidades aplicáveis aos crimes de maus-tratos.

Durante a intervenção, buscou-se aproximar a comunidade da realidade enfrentada pelos animais abandonados e pelas instituições de acolhimento, evidenciando os impactos sociais decorrentes da negligência e da ausência de guarda responsável.

Além disso, a atividade possibilitou diálogo direto com os participantes, esclarecendo dúvidas relacionadas à legislação ambiental, formas de denúncia e importância da participação social na proteção animal.

Os resultados observados demonstraram significativa participação da comunidade, especialmente em relação aos questionamentos acerca das sanções jurídicas aplicáveis ao abandono animal e às formas de atuação no enfrentamento da problemática.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o abandono de animais constitui prática ilícita, cruel e socialmente prejudicial, responsável por graves consequências jurídicas, ambientais e sanitárias. Apesar da evolução normativa relacionada à proteção animal, persistem dificuldades quanto à efetividade da fiscalização, da responsabilização dos infratores e da implementação de políticas públicas permanentes.

A Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 14.064/2020 representam importantes instrumentos de proteção jurídica animal, demonstrando significativo avanço do ordenamento jurídico brasileiro na tutela da fauna.

Entretanto, a mera existência de normas repressivas não é suficiente para erradicar a problemática do abandono animal. O enfrentamento efetivo dessa prática exige atuação integrada entre Poder Público, instituições acadêmicas, organizações de proteção animal e sociedade civil.

Nesse contexto, a educação ambiental crítica e a conscientização coletiva apresentam-se como instrumentos indispensáveis para promoção da guarda responsável e fortalecimento da proteção animal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 9.605/1998 para aumentar as penas para maus-tratos contra cães e gatos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 set. 2020.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Guidelines for dog population management. Geneva: WHO, 1990.

SINGER, Peter. Liberação animal. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.